Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.435, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na área comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 06, quadra 01, da área comercial I de Adamantina, no valor de Cr$..... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) à firma ANTONIO DA CRUZ ADAMANTINA ME, registrada na JUCESP sob nº 10967380, cadastrada no C.G.C. nº 65.638.587/0001-04, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada.

"Lote nº 06 da quadra nº 01, com área de 739,50 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 36,18 metros, com o lote nº 05; do lado direito, onde mede 37,77 metros, com o lote nº 07; e, pelos fundos, onde mede20,05 metros, com Cecília Hirawa".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção de prédio com área total de 160,00 metros quadrados, de acordo com o croqui apresentado no projeto, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária man

manterá como atividade econômica "Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não paralizando por mais de seis meses, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividades sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo três (3) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei e, em especial, os artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de setembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/1992.